



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

### **LEI N. 5381 DE 11 DE JUNHO DE 2019**

**Dispõe sobre doação de imóvel que especifica e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o chefe do Poder Executivo municipal autorizado a alienar, por doação, à Associação Voluntária de Combate ao Câncer de Bebedouro - AVCCB -, entidade inscrita no CNPJ n. 14.663.817.0001-54, com sede à Rua Campos Salles n. 633, CEP 14.700-420, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, sem quaisquer ônus e encargos, o imóvel com 183,37 m², objeto da matrícula 54.009, localizado à Rua João Jacinto da Silva n. 1181, Jardim Universitário, na cidade de Barretos - SP, denominado Casa de Apoio São Camilo.

**Art. 2º** A doação do imóvel de que trata o artigo anterior destina-se à acomodação de pacientes e acompanhantes que se utilizam dos serviços prestados pelo Hospital Pio XII, no tratamento e combate ao câncer.

**Art. 3º** A doação será irrevogável e irretroatável, salvo se ao imóvel for dada destinação diversa da prevista na mencionada lei, caso em que se considerará resolvida de pleno direito, com a consequente restituição do imóvel à propriedade do município com todas as benfeitorias existentes.

**Art. 4º** A doação objeto da presente lei será formalizada através de escritura pública, sendo que as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo da Associação Voluntária de Combate ao Câncer de Bebedouro - AVCCB.

**Art. 5º** Não poderá haver desvio na finalidade do uso do imóvel por parte da donatária, sob pena de reverter, automaticamente, à concedente, independentemente de qualquer indenização.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 11 de junho de 2019

**Fernando Galvão Moura**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 11 de junho de 2019.

**Ivanira A de Souza**  
**Secretaria**

*“Deus Seja Louvado”*